



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 2308.002/2023

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Dados: 2023.09.20 15:34:35 -03'00'

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA WL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. PROC. Nº 08180052/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **WL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.872.030/0001-26 e estabelecida à Av. Durval de Gois Monteiro, nº 3573 – C, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, Telefone: (82) 3353-8248 / (82) 99610-2237, E-Mail: lailacarnauba@hotmail.com, representado pela Sra. **Laila Carvalho Carnaúba Bandeira**, inscrita no CPF nº 077.104.684-70.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, visando atender as necessidades do município Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, visando atender as necessidades do município Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos termos e prazos consignados no item 6.5 do Termo de Referência;
- 2.3. A contratada se obriga a prestar os serviços nos locais e modos designados no item 6.3 do Termo de Referência, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato;
- 2.5. A contratada fica obrigada a fornecer garantia dos serviços prestados observadas as normas vigentes,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

em especial a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6. A contratada deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.7. A contratada deverá avisar sobre a data da prestação do serviço com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.8. A contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.9.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Contrato e com a proposta da empresa vencedora;

2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Contrato, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Contrato, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo estipulado pela administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, sendo o frete por conta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 275.578,55 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos leves.	Hora/Homem	2.218	R\$ 12,00	R\$ 26.630,20
Item	Descrição	Unidade	Valor Total Registrado (R\$)		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

2	Fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296), acessórios e complementos de primeiro uso de veículos leves.	Percentual sob o valor das peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296, sobre as tabelas Audatex, Cília, Orion ou similar (sistemas de orçamentação eletrônica existentes no mercado.	R\$ 248.948,35
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

• **SEMGEPA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

2. **UNIDADE:** 0440 – SEC. MUNI. DE GESTÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO. DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

• **SEMED**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Data: 2023.09.20 15:35:19 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

AÇÃO-PROJETO ATIVIDADE: 4003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DAS DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

• **SMTT**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 14 – SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT

UNIDADE: 1414 – SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO

AÇÃO-PROJETO ATIVIDADE: 2027 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DAS DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 14 – SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT

UNIDADE: 1415 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO

AÇÃO-PROJETO ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DAS DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

• **SEMISP:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO

AÇÃO-PROJETO ATIVIDADE: 2089 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:046880984
80



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

FUNÇÃO: 25 – ENERGIA
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DAS DESPESA:
3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

• **SEMAS**

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8003 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8003 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 21.03 – PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.90 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 21.03 – PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:046880984
80
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809840
Dados: 2023.09.20 15:35:49 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
ELEMENTO DAS DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

• SMS

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:

10.301.0001.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FONTE:
1.500.1002- ASPs.

10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA
CONCEIÇÃO / FONTE: 1.500.1002- ASPs.

10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA
CONCEIÇÃO / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA
CONCEIÇÃO / FONTE: 1.621.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.301.0005.2090 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / FONTE: 1.500.1002-ASPs.

10.301.0005.2090 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / FONTE: 1.602.0000- BLOCO DE
MANUTENÇÃO ASPs - COVID.

10.301.0005.6009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB / FONTE: 1.600.1008 -
BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0005.6012 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / FONTE:
1.500.1002- ASPs.

10.301.0005.6012 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / 1.600.1008
BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1.500.1002-ASPs.

10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1.600.1008 - BLOCO DE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1.621.1001 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.

10.301.0006.6041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU / FONTE: 1.500.1002- ASPS.

10.301.0006.6041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.301.0006.6041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU / FONTE: 1.621.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.302.0024.6026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS / FONTE: 1.500.1002- ASPS

10.302.0024.6026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0006.6027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA / FONTE: 1.500.1002- ASPS.

10.302.0006.6027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC / FONTE: 1.500.1002-ASPS.

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC / FONTE: 1.621.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1.500.1002-ASPS.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1.621.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10 302 0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1.500.1002- ASPS.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1.600.1010. BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1.500.1002- ASPS.

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1.600.1010- BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.304.0005.6033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FONTE: 1.500.1002 ASPS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

10.304.0005.6033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA / FONTE: 1600.1011 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILANCIA EM SAUDE,

10.305.0023.6036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGISUS / FONTE: 1.500.1002-ASPS.

10.305.0023.6036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGISUS / FONTE: 1.600.1011- BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILANCIA EM SAUDE.

Elemento de Despesa nº:

3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2023;

7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

7.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:0468809848

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o N° 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, N° 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC

LAILA DE
CARVALHO
CARNAUBA
MUNDEIRA
A

Assinado de forma
digital por LAILA
DE CARVALHO
CARNAUBA
MUNDEIRA
Data: 2023.09.29
11:58:36 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 7.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O **CONTRATANTE** pode deduzir de importâncias devidas à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a **CONTRATADA**, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à **CONTRATADA**.

9.6.1. O valor será restituído à **CONTRATADA** somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a **CONTRATADA** e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o **CONTRATANTE**.

9.6.2. A **CONTRATADA** se obriga a exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da **CONTRATADA**, por outra modalidade de garantia que, a critério do **CONTRATANTE**, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Astornado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2023.09.20 15:37:22 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do
Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC

LAILA DE
CARVALHO
CARNALHA
RANDEIRA

Astornado de forma
digital por LAILA DE
CARVALHO
CARNALHA
RANDEIRA
Dados: 2023.09.20
15:37:22 -03'00"



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma digital
por CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA AYRES DA
COSTA:0468809848 COSTA:0468809848
Dados: 2023.09.20 15:37:39
0 -03'00"



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 08180052/2023, especialmente:
- 13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 029.2/2023, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 029/2023;
- 13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
- 13.2.3. À proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Dados: 2023.09.20 15:37:57 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
 Departamento de Contratos e Convênios

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809848 0 Dados: 2023.09.20 15:38:13 -03'00'

Marechal Deodoro/AL, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa
 Prefeito

LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA Assinado de forma digital por LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA Dados: 2023.09.20 11:35:01 -03'00'

W L COMERCIO DE PECAS LTDA:4587 203000012 6 Assinado de forma digital por W L COMERCIO DE PECAS LTDA:45872030000126 Dados: 2023.09.20 11:35:21 -03'00'

WL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Laila Carvalho Carnáuba Bandeira
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF nº. _____

CPF: _____

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
 Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Interveniante
 Alexandre Diego Delai
SYSMA SOLUÇÕES LTDA – Contratada

Publicado por:
 Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:D9F98355

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0408.005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0408.005/2023

Partes: PMMD e a empresa **CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.666.371/0001-82.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2022.

Valor: O valor global deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
01	Notebook: Especificações técnicas mínimas: Sistema Operacional: Windows 10 PRO 64bits (ou superior) CPU INTEL i5 com placa de vídeo integrada (10ª geração ou superior) ou AMD Ryzen 5 com placa de vídeo integrada (linha 3500U ou superior); 8GB RAM, SSD 240GB; Tela LED FULL HD 15,6; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, HDMI, WI-FI	ASUS / LENOVO	Unidade	4	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Data de Assinatura: 04 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
 Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Interveniante
 Maria Camila Barbosa da Silva
CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA – Contratada

Publicado por:
 Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:2CCB7F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2308.002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2308.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **WL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.872.030/0001-26.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação Dos Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Veículos Para O Município De Marechal Deodoro/Al.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos leves.	Hora/Homem	2.218	R\$ 12,00	R\$ 26.630,20
2	Fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296), acessórios e complementos de primeiro uso de veículos leves.	Percentual sob o valor das peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296, sobre as tabelas Audatex, Cilia, Orion ou similar (sistemas de orçamentação eletrônica existentes no mercado.		R\$ 248.948,35	

Vigência: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: O valor total da contratação é de R\$ 275.578,55 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 23 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Laila Carvalho Carnaúba Bandeira

WL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:08A8C9D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE – ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Exma. Sra. Prefeita Municipal, MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município, torna público 005/2023.

RESOLVE publicar o Resultado preliminar da Prova Objetiva do Concurso Público da Prefeitura Olho D'Água Grande-AL.

O Resultado encontra-se publicado no site do Instituto Bahia.

A lista encontra-se organizada em ordem de classificação.

Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova Objetiva fica disponível na área do candidato no período de 26 de setembro de 2023 a o dia 27 de setembro de 2023.

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Fica alterado o Cronograma de Atividades do Concurso Público, Anexo I.

Olho D'Água Grande -AL, 25 de setembro de 2023.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ

Prefeita Municipal

ANEXO I

EVENTOS DO CONCURSO PÚBLICO	DATA PROVÁVEL	PUBLICAÇÃO
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	25 de setembro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br e no site do DOM da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.
Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar das Provas Objetivas	26 e 27 de setembro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br
Divulgação das Respostas aos Recursos Interpostos (Área do Candidato)	29 de setembro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br
Publicação Resultado das Provas Objetivas, pós recursos.	02 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br e no site do DOM da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.
Edital de Convocação para realização da 2ª Etapa - Provas de Títulos.	04 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br
Prova de Títulos - Período de Envio dos Títulos para Professor (Área do Candidato)	05 e 06 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br
Divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa- Provas de Títulos.	11 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br e no site do DOM da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.
Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar da 2ª Etapa - Provas de Títulos.	13 e 14 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br
Divulgação das Respostas aos Recursos Interpostos (Área do Candidato)	17 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br
Publicação do Resultado Final da 2ª Etapa - Provas de Títulos, pós recursos	20 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br e no site do DOM da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.
Publicação do Resultado Final	25 de outubro de 2023	Via Internet: https://isba.selecao.net.br e no site do DOM da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.
Homologação do Concurso Público	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	Via Internet: https://isba.selecao.net.br e no site do DOM da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:D3714D9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.